**CONTRATO Nº20/2020**

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Sete de Setembro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ROLIM DE MOURA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa LILIAN ANDREA MORATELI ME – LI DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita 18.742.711/0001-05, estabelecida na Rua Claudinei Pedro Zanella, 311, esquina com Avenida Anita Boaro, neste ato representada por sua sócia-proprietária LILIAN ANDREA MORATELLI portadora do CPF nº026.418.219-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência ao do processo Licitatório nº13/2020 Dispensa por Justificativa nº8/2020, homologado em 04.02.2020, resolvem, **RESCINDIR** o referido contrato conforme segue:

# CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - As partes supramencionadas firmaram Contrato Administrativo por meio do qual a CONTRATANTE concedeu o direito de uso à CONTRATADA por prazo de 10 anos, mediante o cumprimento de encargos, de um imóvel denominado Sala 03, com área edificada de 225m², localizado no Município de Águas Frias, Lote urbano nº1 Quadra 34, na Rua Claudinei Pedro Zanella, 311, esquina com a Avenida Anita Boaro, sendo o imóvel parte integrante das matrículas nº 44.755 e 56.578, ambas do Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó-SC, sendo que de comum acordo as partes resolvem RESCINDIR o contrato, tendo em vista a venda do imóvel a terceiro, sem interesse de compra pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO RESCINDENDO** -

**2.1** - No imóvel mencionado também estava em funcionamento a empresa ISOTON COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ/MF nº 06.009.749/0001-86, de propriedade e administração de Leandro Isoton, cônjuge da representante da **CONTRATADA,** sendo que esta empresa também desocupará o espaço, sem qualquer direito de retenção de benfeitorias ou indenizações

**2.2 –** O contrato firmado com a empresa **CONTRATADA** não foi localizado nos arquivos municipais, porém é de conhecimento das partes que o prazo máximo estabelecido na Lei Municipal 557/2002 para concessões já transcorreu (10 anos), sendo que atualmente a posse é exercida de forma precária;

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Tendo em vista as benfeitorias úteis realizadas pela CONTRATADA no imóvel restituído, o **CONTRATANTE** pagará o valor de R$ 79.042,53 (setenta e nove mil quarenta e dois reais e setenta e três centavos), a título de indenização pelas benfeitorias, conforme laudo da ata de avaliação nº 02, de 20/03/2019**.**

**3.1** - O valor mencionado na cláusula anterior será pago em 60 prestações mensais de R$ 1.317,37 (um mil trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), numerário que será reajustado pelo INPC anualmente, sendo o primeiro reajuste na parcela do mês de janeiro de 2021.

**3.2** – A primeira parcela terá vencimento no último dia útil do mês e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

**3.3** – Ocorrendo o vencimento em dias não úteis ou sem expediente na prefeitura municipal de Águas Frias, o vencimento prorroga-se para o dia útil de expediente imediatamente posterior.

**3.4** – Os pagamentos serão efetuados pelo município mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, Banco do Brasil (001), agência 1392-7, conta-corrente 32.799-9.

**3.5 –** Havendo atraso no pagamento incidirá multa de 2% sobre a parcela inadimplida, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** desocupará a totalidade do imóvel até no máximo o dia 28/02/2020, podendo retirar apenas seus pertences, sem qualquer modificação na estrutura, benfeitorias e acessórios do imóvel.

**4.1** – Não havendo a desocupação fica autorizada a reintegração forçada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da retenção dos pagamentos mencionados na cláusula anterior e multa contratual de 30% sobre o montante do crédito, além de aluguel pré-fixado em comum acordo de R$ 4.000,00 (*pro rata* diário inclusive) e eventuais perdas e danos adicionais.

**4.2 –** Na data da desocupação o imóvel será vistoriado pelo município, sendo que caso hajam modificações ou problemas na construção que não haviam na data de avaliação feita pelo setor de engenharia e avaliação (20/03/2019), o município promoverá os reparos necessários e descontará do crédito da **CONTRATADA,** mediante demonstração dos gastos por documento fiscal e laudo de vistoria do setor de engenharia municipal.

**CLÁUSULA QUINTA–** Cumpridas as cláusulas e condições do presente instrumento as partes dão total e irrevogável quitação entre si acerca do contrato havido entre eles.

**CLÁUSULA SEXTA -** As partes elegem FORO da Comarca de Coronel Freitas –SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e **Rescindidos** firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito e valor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Águas Frias-SC, 28 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LILIAN ANDRE MORATELLI LEANDRO ISOTON

REPRESENTANTE LEGAL DA COTRATADA ANUENTE

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678